



## DECRETO N° 112, DE 02 DE JULHO DE 2020

*"Prorroga prazo do Decreto nº 104, de 22 de junho de 2020, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à proteção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 14.019/2020, de 02 de julho de 2020 e a Lei Municipal nº 2.541, de 01 de julho de 2020; e

REITERANDO a motivação que inspirou a edição do Decreto nº 104, de 22 de junho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 21 de julho de 2020, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 104, de 22 de junho de 2020.

**Art. 2º** O parágrafo 1º. do art. 1º. do Decreto nº 104, de 22 de junho de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**§ 1º** A suspensão prevista neste artigo não se aplica às atividades abaixo relacionadas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 para funcionários e clientes:

- I. supermercados, com no máximo duas entradas/portas de acesso para controle de entrada de pessoas no interior do estabelecimento, com controle de senhas, ficando limitado ao número de 5 (cinco) pessoas por cada Caixa instalado;



- II. açougue, mercearias (somente para a venda de produtos alimentícios) e padarias;
- III. farmácias e drogarias;
- IV. laboratórios, clínicas médicas e demais serviços de saúde;
- V. estabelecimentos de alimentação animal, pet shops, casas agropecuárias/veterinárias, distribuidora de gás;
- VI. oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos, postos de combustível;
- VII. fábricas e indústria, incluindo cadeia de produção, transporte e logística com o “de acordo” e respeitadas as determinações específicas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em inspeção “in loco”;
- VIII. comércio de materiais elétricos, hidráulicos, vidros, ferragens e chaveiros;
- IX. comércio de tintas, solventes, materiais para pintura, materiais de limpeza e conservação;
- X. comércio de materiais pesados para a construção civil;
- XI. centro de formação de condutores, clínicas credenciadas do Detran e motopistas autorizadas pela portaria do Detran/MG nº 1.032, de 18 de maio de 2020; e
- XII. imobiliárias, compreendendo a corretagem no aluguel e venda de imóveis, gestão e administração de propriedade imobiliários, além dos serviços combinados para apoio a edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários.
- XIII. salões de beleza e clínicas de estética com atendimento individualizados e com agendamento prévio;
- XIV. comércio varejista de roupas, calçados, eletroeletrônicos, utensílios domésticos e de decoração, brinquedos, móveis, informática, com apenas uma entrada/porta de acesso para controle de entrada de pessoas, no interior do estabelecimento para evitar aglomerações, devendo funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 09h00 às 16h00 horas e no sábado de 09h00 às 13h00 horas.





- XV. Academias para atender especificamente pacientes de fisioterapia com prescrição médica e número restrito de pessoas, mediante agendamento, sendo uma pessoa para cada 10,00m<sup>2</sup> e com intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para cada grupo de alunos ou pacientes para assepsia do local;
- XVI. Igrejas de todos os cultos (observado o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as pessoas e ocupação de no mínimo 3,5 m<sup>2</sup> por pessoa, uso de máscaras e disponibilidade de álcool gel 70% NPM nas portas de entrada e com estrita e rigorosa observância das disposições do Decreto 105, de 22 de junho de 2020, e da Lei Municipal nº. 2.541, de 01 de julho de 2020).

**Art. 3º** Caso haja filas do lado externo dos estabelecimentos enumerados no art. 2º, deste Decreto as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração e do uso obrigatório de máscaras sob pena de incorrerem nas sanções previstas na Lei Municipal nº 2.541, de 02 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** No caso de filas internas, as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração e respeitar a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 4º** As empresas prestadoras de serviços relacionados à tragédia ocorrida no Município, em 25 de janeiro de 2019, nas obras de recuperação e compensação, e as empresas prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA com início de atividades após a publicação do Decreto Municipal nº 104, de 22 de junho de 2020, operarão com o número de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) trabalhadores.

**Art. 5º** As pessoas e estabelecimentos comerciais referidos no art. 2º deste Decreto deverão observar todas as disposições contidas no Decreto 105, de 22 de junho de 2020, e da Lei Municipal nº. 2.541, de 01 de julho de 2020.





**Art. 6º** Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 104, de 22 de junho de 2020.

**Art. 7º** A flexibilização das atividades das academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico, restaurantes e similares serão avaliadas a partir do dia 21 de julho de 2020.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 02 de julho de 2020.

  
Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**

**REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

